TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 1.125, de 23 de Janeiro de 1.980.

Cria os órgãos da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação e regulamenta as respectivas Funções Gratificadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

ART. 1º - Ficam criados, na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, na forma do art. 44 da Lei 176, de 19 de setembro de 1979, os órgãos discriminados a seguir:

a) NO GABINETE TÉCNICO ADMINISTRATIVO: o Setor de Apoio Administrativo; Centro de Processamento de Dados e Setor de Estatística.

b) NA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE URBANO: Seção de Controle Urbano; Seção de Planejamento Urbano; Setor de Topografia; Cadastro Municipal, Setor de Cadastramento, Setor de Arquivo, Setor de Desenho e Setor Fundiário.

c) NA DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS: Seção de Cálculo Estrutural e Orçamento, Seção de Projetos, Setor de Artes Gráficas e Visuais.

Parágrafo Único: Regulamenta na forma do art. 3º da Lei nº 178, de 21 de novembro de 1979, as seguintes Funções Gratificadas (FG):

a) Chefe do Setor Administrativo FG-2
b) Chefe do Centro de Processamento de Dados FG-2
c) Chefe do Setor de Estatística FG-2

d)	Chefe da Seção de Controle Urbano	FG-1
e)	Chefe da Seção de Planejamento Urbano	FG-1
f)	Chefe do Setor de Topografia	FG-2
g)	Chefe do Cadastro Municipal	FG-1
h)	Chefe do Setor de Cadastramento	FG-2
i)	Chefe do Setor de Arquivo	FG-2
j)	Chefe do Setor de Desenho	FG-2
1)	Chefe do Setor Fundiário	FG-2
m)	Chefe da Seção de Cálculo Estrutural e Orçamento	FG-1
n)	Chefe da Seção de Projetos	FG-1
o)	Chefe do Setor de Artes Gráficas e Visuais	FG-2

ART. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

ART. 3º - As complementações estruturais compreendem unidades, estritamente indispensáveis, até nível de setor, vedado o seu desmembramento em sub-unidades formais.

ART. 4º - Serão fixadas em regimento interno, a ser' aprovado pelo Prefeito, as competências dos órgãos a que se refere o art. 1º deste Decreto, bem como as atribuições dos seus dirigentes.

ART. 5º - Fica o Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação responsável pelo acompanhamento e controle da implantação do que dispõe este Decreto.

ART. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Bel - Haroldo Cristovam Teixeira Leite
Prefeito em Exercício

- Bel - Haroldo Cristovam Teixeira Leite
  Sec. Municipal de Planejamento e Coordenação

- Téc. Adm. Sérgio Baffi
  Sec. Municipal de Administração

- Adv. Amadeu Guilherme M. Machado
  Procurador Geral.